



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga  
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375  
CEP – 14.670 – 000  
Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215  
CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17  
IE Nº 484.058.588.117

**DECRETO nº 087/2021**

De 10 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O FIM DAS RESTRIÇÕES  
PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E  
SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NUPORANGA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL VIANA MELO**, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Climática de Nuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico Especial sobre o Coronavírus BE07 do Ministério da Saúde, a respeito de critérios de flexibilização do distanciamento social com base em distintos cenários de circulação do vírus;

**CONSIDERANDO** que o município de Nuporanga está seguindo todos os protocolos de enfrentamento da pandemia causada pelo covid-19, adotados pelo Ministério da Saúde e Plano São Paulo de combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para contenção do vírus, considerando ainda o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos o trabalho seguro com a adoção de medidas de prevenção de contágio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Nuporanga, a partir de 10 de novembro de 2021, passa a ser com 100% da capacidade de ocupação, com adoção dos protocolos sanitários e:

I – O retorno das aulas e atividades **presenciais** em sala de **aula** de forma obrigatória e com ocupação total das Escolas Públicas Municipais, Escola Estadual, APAE de Nuporanga e Escolas do Setor Privado já foi regulamentado por decreto do Departamento de Educação.

II – O retorno das visitas ao serviço de acolhimento ao idoso – Lar São Vicente de Paulo continua disposto em regulamento próprio da entidade, priorizando o agendamento prévio com hora marcada e com **adoção obrigatória de todas as medidas sanitárias de contenção do vírus e proteção dos idosos;**

III – Fica permitido o funcionamento de salões de festas, buffets, clubes, reuniões festivas, restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência, pesque-pague e estabelecimentos congêneres, academias de ginástica, projetos esportivos, com 100%



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga  
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375  
CEP – 14.670 – 000  
Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 - 9215  
CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17  
IE Nº 484.058.588.117

(cem por cento) da capacidade do local, adotando os protocolos sanitários como medida de prevenção e contenção do vírus.

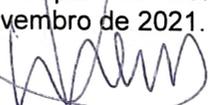
**IV** – As celebrações internas de **templos religiosos** ficam permitidas com *100% (cem por cento) de sua capacidade*, continuando obrigatório o atendimento aos protocolos sanitários.

**Art. 3º** – Os supermercados, padarias e minimercados poderão atender presencialmente com 100% de sua capacidade, **com horário de término do expediente no máximo até às 19:00h de segunda a sábado e às 12:00h aos domingos e feriados.**

**Art. 6º** – Este Decreto entrará em vigor nesta data – 10 de novembro de 2021, ficando revogadas as normas que com este conflitarem.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, principalmente nos meios eletrônicos de informação e archive-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga,  
Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 2021.



**DANIEL VIANA MELO**  
Prefeito Municipal

Publicado na forma da Lei Orgânica do Município da Estância Climática de Nuporanga, Estado de São Paulo e arquivado a primeira via em pasta própria junto a Secretaria da Prefeitura Municipal de Nuporanga, na data supra.



Marcella Pereira Macedo Ruzzene  
Resp. Int. p/ exp. Da Secretaria